



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 2022/056

1.OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa física Especializada para Execução dos Serviços de Regularização do Imóvel da subsede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE em Caruaru, situado na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos nº 49 Divinópolis – Caruaru/PE; Elaboração do conjunto de Plantas de Arquitetura; Aprovação das Plantas de Arquitetura junto a URB de Caruaru/PE e a Averbação do Imóvel da subsede de Caruaru do CRC/PE junto ao cartório de Imóveis de Caruaru/PE, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.*

1.2 Descrição dos Serviços

1.2.1 Execução de Serviço de regularização do Imóvel da subsede de Caruaru pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, situado na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos, 49 Divinópolis, Caruaru / PE; Elaboração do conjunto de Plantas de Arquitetura; Aprovação das Plantas de Arquitetura junto a URB de Caruaru/PE e a Averbação do Imóvel da subsede de Caruaru do CRC/PE junto ao cartório de Imóveis de Caruaru/PE.

1.2.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço de Arquitetura para o Imóvel pertencente ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, situado na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos, 49 Divinópolis, Caruaru / PE

1.2.3 Os serviços serão executados em conformidade com a NBR nº 14.653 e suas partes e Instrução Normativa nº 1. De 2 de dezembro de 2014 da SPU.

1.2.4 O serviço de Arquitetura deverá ser elaborado de forma padronizada, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termos de fundamentação e precisão, dentro do disposto pelas normas técnicas pertinentes.

1.2.5 O serviço de Arquitetura deverá ser elaborado por um engenheiro (a) civil e / ou arquiteto (a), e será emitido, pelo mesmo, uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente a contratação.

1.2.6 Deverá ser apresentado em via impressa o serviço de Arquitetura correspondente aos projetos do imóvel, a documentação completa do imóvel e o comprovante do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2.7 Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados em uma via de papel A4.



1.2.8 Todos os produtos dos serviços, incluindo documentos produzidos pela CONTRATADA, subsídios e os resultados destes serões de propriedade exclusiva do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, sendo que o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos/serviços ficam sujeitos à sua expressa autorização.

1.2.9 É vedado à CONTRATADA utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações e produtos/serviços de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

1.2.10 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.2.11 O contrato terá vigência pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.2.12 O objeto da licitação tem a natureza não continuada para a Contratação de Pessoa Física Especializada para a Execução de Serviço de regularização do Imóvel da subsede de Caruaru pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, situado na Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos, 49 Divinópolis, Caruaru / PE; Elaboração do conjunto de Plantas de Arquitetura; Aprovação das Plantas de Arquitetura junto a URB de Caruaru/PE e a Averbação do Imóvel da subsede de Caruaru do CRC/PE junto ao cartório de Imóveis de Caruaru/PE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de Arquitetura para o Imóvel pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, tendo em vista que esse Regional não dispõe no seu quadro de pessoal de técnico em serviços de elaboração das plantas de arquitetura, planta de situação, planta baixa, planta de cortes e fachadas e planta de cobertura confeccionadas de acordo com as normas vigentes, com competência e habilitação legal para poder proporcionar a segurança e a confiabilidade requerida nesse tipo de serviço. Além disso, somente plantas confeccionadas por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no CREA, possuem validade legal.

2.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo do CRC/PE, atender às normas técnicas da ABNT, assim como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 *Diante da necessidade de contratar um profissional técnico habilitado, que não pertence ao quadro do CRC/PE, para a Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de Arquitetura da propriedade pertencente a esta entidade com o*



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

objetivo de obter a regularização do Imóvel, conforme condições estabelecidas neste Projeto básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, a ser contratado por dispensa de licitação, conforme determinação da legislação vigente.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRC/PE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação do Projeto Básico;

5.2 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/1993;

5.3 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CRCPE;

5.3.1 O Serviço de Arquitetura para o Imóvel pertencente a esta entidade será realizada de acordo com o pretendido e mensurado no modelo de proposta.

5.4 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particulares a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.5 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no que couber.

5.6 O contrato terá duração de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura.

5.7 Compreendem o rol de serviços a serem prestados:



5.7.1 Serviço de Arquitetura para o Imóvel pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, situado no endereço Rua Dr. José Rogoberto de Barros Santos, 49 Divinópolis – Caruaru/PE, para a realização dos seguintes serviços:

- a) Execução do serviço de Regularização do Imóvel da subsede de Caruaru/PE.
- b) Execução do serviço da elaboração do conjunto de plantas de arquitetura.
- c) Execução do serviço para a aprovação das plantas de arquitetura junto a URB da cidade de Caruaru/PE.
- d) Execução do serviço de averbação do imóvel da subsede de Caruaru do CRCPE junto ao cartório de imóveis da cidade de Caruaru/PE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O Prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses e será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da documentação do imóvel, contendo: cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, quando houver, cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPE (Registro de Imóvel Patrimonial – RIP), quando for o caso, memoriais descritivos, plantas e /ou croquis, quando houver e documentação complementar quando solicitada;

6.1.2 Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação da ordem de Serviço e posterior autorização da Administração do CRC/PE;

6.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.7 Obriga-se a Contratada a refazer ou adequar, os produtos do serviço contratado impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido fornecer quaisquer serviços que não satisfaçam as especificações, devendo adequá-los em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo CRC/PE.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.1.9 A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Contrato;

7. VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração do serviço de Arquitetura do Imóvel do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, deverá ser realizado vistoria na instalação do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

7.2 Conforme Art. 46 e 47 da IN 01 de 02 de dezembro de 2014:

“Art. 46. A vistoria técnica é uma atividade fundamental para a avaliação, visando caracterizar o imóvel avaliando e o contexto imobiliário em que está inserido, resultando na inadequada orientação da coleta de dados.

Art. 47. Não sendo possível a realização da vistoria, o técnico responsável deverá justificar na avaliação.”

7.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a solicitação do orçamento.

7.4 Para vistoria, o profissional, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura e ou RPA da contratada, no que couber.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.5.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto



- da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.5.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Designar fiscal para acompanhar e garantir a eficácia da prestação dos serviços.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante neste projeto Básico, para efeito de garantia da qualidade da prestação de serviços será observado o que estabelece a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor deverá ser comunicado oficialmente via e-mail, para a substituição imediata do mesmo.
- 8.10. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.11. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.
- 8.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa/ pessoa física prestadora de serviços.
- 8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.16 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste PB e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.8. Acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CRCPE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.25.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.25.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.26. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.28. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010:

9.28.1 Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da empresa, segundo disposto na resolução CONAMA Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999;

9.28.2 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, prevista nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.28.3 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da empresa.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa física, desde que sejam observados pela nova pessoa física todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Serão designados como fiscais de contrato, através de portaria emitida pelo CRCPE, em consonância com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, para acompanhar, controlar, fiscalizar, esclarecer e atestar a efetiva execução contratual, funcionários lotados no CRCPE.

12.2. A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto/serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

12.4 Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no presente Projeto Básico.

12.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidades e forma de pagamento.

12.7. As disposições de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCPE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique



assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.11. fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

12.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante depósito, Transferência Eletrônica de Depósitos - TED, DOC ou Cheque Administrativo em conta bancária indicada pelo fornecedor, após o atesto definitivo dos serviços executados pelo gestor do contrato ou substituto imediato.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.3 Considera-se ocorrido o momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

13.4 O pagamento será feito através de RPA – RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO, com os descontos pertinentes, números do banco, da agência e da conta corrente do CONTRATADO e descrição do objeto contratado.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

13.7 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Físicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do INSS – Imposto Nacional do Seguro Social, IR - Imposto sobre a Renda e ISS – Imposto sobre Serviços.

13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no período de vigência do Contrato.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica/física, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Fonte de recurso para contratação e planejamento existente na atividade Projeto 5001 – Serviços Administrativos. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 A CONTRATADA deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.



18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.1.1 Registro ou inscrição da pessoa física no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) *em plena validade*.

19.1.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

19.1.3 *Serviços relativo à elaboração de projeto e/ou execução de arquitetura.*

19.1.4 *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

19.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.2.1 *Menor Valor.*

19.2.2 *O Critério de julgamento da proposta é o menor preço global.*

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.



21. GERENCIAMENTO DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	DANOS POTENCIAIS	ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO	ESTRATEGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO		ESTRATEGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE	
				AÇÕES	RESPONSÁVEL	AÇÕES	RESPONSÁVEL
Dificuldade em manter a qualidade dos serviços / materiais	Baixa	Médio	Mitigar	Prever, no Projeto Básico cláusulas que definam precisamente o objeto e obrigações da contratada.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa/pessoa física contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
Desequilíbrio financeiro do contrato	Baixa	Média	Mitigar	Monitorar e efetuar pesquisa de mercado, conforme legislação vigente, visando avaliar a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.	Unidade de planejamento demandante da contratação e Departamento de Licitações e Contratos	Analisar e decidir sobre solicitações de ajustes contratuais.	Fiscal do Contrato e Departamento de Licitações e Contratos
Problemas de mensuração de qualidade	Baixa	Médio	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções para o não cumprimento do contrato.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as sanções cabíveis previstas no contrato.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior



19. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA O FATURAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o indicador previsto x realizado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2 *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

19.2.1 *Entrega dos Produtos referente ao mês da medição, conforme cronograma físico-financeiro;*

19.2.2 *unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado (quantidade executada);*

19.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.3.1 não produziu os resultados acordados;

19.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

20 AS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CRCPE.

20.2 Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Licitação no telefone (81) 2121-6021 ou pelo e-mail licitacao@crcpe.org.br.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Anexo A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)



Recife, 17 de agosto de 2022.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 142, de 11 de agosto de 2022.	
1. Cynthia Maria Bezerra Ferraz - Analista administrativo	
2. Rosicleide Vitor Anjos - Analista administrativo	
3. Luciene Maria Lins do Nascimento Malta – Analista Administrativo	
4. Lúcia Helena Passos de Araújo – Analista de Sistemas	
5. Rita de Cássia Calaça Menezes – Advogada	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

Analista Administrativo

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva



ANEXO A

DO PROJETO BÁSICO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador	
Prestação do serviço (prazo)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a regularização do Imóvel do CRCPE da subsede de Caruaru
Meta a cumprir	Concluir os serviços dentro do prazo previsto
Instrumento de Medição	Relatório de prestação de serviço
Forma de Acompanhamento	Conferencia dos relatórios de prestação de serviço
Periodicidade	Durante execução dos serviços
Mecanismo de Cálculo	O serviço será verificado e valorado, conforme demanda, pelo prazo de prestação do serviço = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• Se não ocorrer atraso, o valor da fatura/RPA será integralmente pago;• Se o atraso for de até 10 dias, será pago 98% do valor da fatura;• Se o atraso for acima de 15 dias, será pago 96% do valor da fatura.
Sanções	Conforme Item 19 do Projeto Básico.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações os atrasos por influência de motivos fortuitos ou força maior.